



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Alci Pereira Eugenio		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Alci Pereira Eugenio, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 3781653/2015	PARECER Nº 0455/2015	APROVADO EM: 06.07.2015

I – RELATÓRIO

Alci Pereira Eugenio, mediante o processo nº 3781653/2015, solicita que este Conselho Estadual de Educação-CEE reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela no Grupo Escolar "Docentes Unidos", na cidade de Bissau, Guiné Bissau, no período de 2005 a 2012.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certificado de equivalência e histórico escolar do ensino secundário;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012-CEE, que, assim, dispõe:

"Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação-CEE reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Alci Pereira Eugenio, no Grupo Escolar "Docentes Unidos", na cidade de Bissau, Guiné Bissau, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Revisor: JAA
Digitadora: EBB

Assinatura



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0455/2015

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de julho de 2015.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora e Presidente da CEB, em exercício

Adalberto G. Viana
PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Revisor: JAA
Digitadora: EBB